



FLS: 39
RUBRICA 1131
MATRÍCULA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL – CER-MG

DELIBERAÇÃO 08/2023

ASSUNTO: Julgamento de requerimento de registro de candidatura.

Considerando que a Comissão Eleitoral Regional – CER do Crea-MG, foi instituída na Decisão Plenária nº 0017/2023, no uso das atribuições e competências que lhe confere o Regimento Interno do Crea-MG, as Resoluções nºs 1.114/19 e 1.117/19 do Confea e o Regulamento Eleitoral do Crea-MG;

Considerando que compete à CER atuar em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, assegurando a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral, conforme art. 21, IV da Resolução nº 1.114/19;

Considerando os dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que tratam da composição do Confea e dos Creas;

Considerando que o artigo 33 da Resolução 1.114/2019 – CONFEA, aduz que a Comissão Eleitoral julgará o requerimento de registro de candidatura, apreciando as razões expostas nas impugnações apresentadas e respectivas contestações, formando sua convicção com amparo no presente regulamento eleitoral, pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes do processo, ainda que não alegados, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento;

Após leitura dos autos, bem como à luz do parecer jurídico acerca dos requerimentos de registro de candidatura para os cargos de Presidente do CREA-MG, a CER-MG assim **DELIBERA**:

CARGO: Presidente do CREA-MG
CANDIDATO: PEDRINHO DA MATA
AUTOS: Protocolo nº 1866551/2023

Foi apresentado Requerimento de Registro de Candidatura por PEDRINHO DA MATA para o cargo em referência, nos termos dos arts. 28 e 29 da Resolução nº 1.114/2019.



FLS: 40
RUBRICA MATRÍCULA 11.31

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

No que tange aos documentos obrigatórios previstos no art.29 da Resolução nº 1.114/2019, considerando as informações do checklist de fl.31 e Comunicado Eleitoral 22/08/2023 de fls.33/34, em atenção ao parágrafo único do art. 30, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, **a CER-MG comunicou ao candidato que foi identificada a ausência da certidão criminal fornecida pela Justiça Eleitoral (leia-se Tribunal Superior Eleitoral).**

Notificado a complementar o documento faltante, no prazo improrrogável de 03 (três) dias corridos, **o candidato não juntou a certidão supracitada, descumprindo o previsto no art.29, inciso V, da Resolução nº 1.114/2019.**

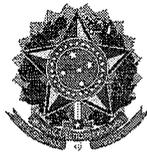
No que tange às condições de elegibilidade (art.26, do Regulamento Eleitoral) e eventuais causas de inelegibilidade (art.27, do Regulamento Eleitoral) a serem verificadas pela CER-MG quando do julgamento do registro de candidatura, nos termos do art.33 e seu parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019, constam nos autos, Certidão Negativa de Infração ao Código de Ética Profissional (fl.30) e Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física emitida pelo CREA-MG (fl.29).

Conforme fl.35, o candidato foi notificado a apresentar, em 3 (três) dias corridos, declaração específica de ter vínculo associativo de, no mínimo, 3 (três) anos contados da data de convocação da eleição, emitida pela entidade de classe registrada e homologada no Sistema Confea/Crea, localizada na unidade federativa do seu domicílio eleitoral. **O prazo transcorreu sem apresentação do documento, em descumprimento ao art.26, alínea "e", da Resolução nº 1.114/2019, não preenchendo, assim, tal condição de elegibilidade ao cargo em referência.**

O prazo para apresentação de eventuais impugnações acerca da candidatura em tela transcorreu "in albis".

Da documentação apresentada, vê-se que o candidato **NÃO ATENDEU** a todos os requisitos elencados nos arts.26 a 33 do Regulamento Eleitoral, **tendo em vista o descumprimento do previsto no art.26, alínea "e" e art.29, inciso V, ambos da Resolução nº 1.114/2019.**

O candidato, assim, não demonstrou o preenchimento de todas as condições de registro e elegibilidade.

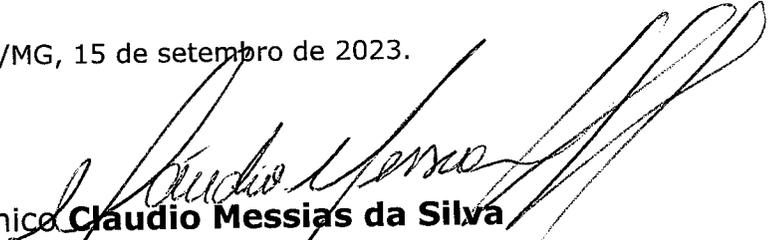


FLS: 41	
RUBRICA	MATRÍCULA 1131

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

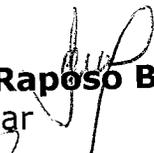
Do exposto, a CER-MG **DELIBERA** pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento do registro de candidatura de **PEDRINHO DA MATA** quanto ao cargo de **Presidente do CREA-MG**.

Belo Horizonte/MG, 15 de setembro de 2023.


Engenheiro Mecânico **Claudio Messias da Silva**
Coordenador da CER-MG


Engenheiro Químico **Rogério Alexandre Alves de Melo**
Coordenador Adjunto da CER - MG


Engenheira Civil **Ana Paula de Sá Gonçalves**
Membro Titular


Engenheiro Eletricista **José Raposo Barbosa**
Membro Titular


Engenheiro Agrônomo **Cleidson Soares Ferreira**
Membro Titular


Gustavo Eugênio Barroca Gomes
Coordenador Geral Administrativo e Jurídico
Comissão Eleitoral Regional
CER-MG 2023


Filipe Ribeiro Pereira Goulart
Assessor Jurídico
Comissão Eleitoral Regional
CER-MG 2023